



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.976

De 24 de abril de 2009

Autógrafo nº 069/09 – Projeto de Lei nº 060/09

Autor: Mesa da Câmara Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, no Poder Legislativo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 07 de abril de 2009, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Câmara Municipal de Araraquara concederá oportunidade de estágio, nos setores e quantidades estabelecidas no Anexo Único desta lei, a estudantes regularmente matriculados e que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, desde que tais instituições estejam funcionando legalmente e em consonância com as disposições da Lei Federal nº 11.788/08.

§ 1º Educação profissional é aquela assim definida na legislação pertinente.

§ 2º Entende-se por educação especial a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de deficiência.

§ 3º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela Câmara Municipal de Araraquara.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º O estágio somente poderá ser realizado em setores que tenham condições de proporcionar experiências práticas na linha de formação, mediante a efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos cuja estrutura programática guarde estrita correlação com as respectivas áreas de formação profissional do estagiário.

§ 2º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º O estágio concedido nos termos desta Lei poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 4º A jornada de atividade em estágio constará do termo de compromisso e deverá ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, para garantir o bom desempenho do estudante, a carga horária do estágio será reduzida à metade nos períodos de avaliação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 3º No caso do parágrafo segundo, a instituição de ensino deverá comunicar à Câmara Municipal de Araraquara, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

§ 4º Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a Câmara Municipal de Araraquara.

§ 5º Será concedido um intervalo para repouso ou alimentação de 15 (quinze) minutos, que não será computado na duração das atividades.

Art. 5º O local de estágio será a sede do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

Art. 6º A toda oportunidade de estágio será concedida uma bolsa-auxílio, correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos reais e sessenta e cinco reais).

Parágrafo único. Fica proibida a concessão de estágios gratuitos ou voluntários na Câmara Municipal de Araraquara.

Art. 7º O estágio será concedido pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado.

§ 1º O período de estágio poderá ser prorrogado mediante requerimento do estagiário, instruído com a declaração emitida pela instituição de ensino comprovando a matrícula ou renovação de matrícula do estagiário e manifestação favorável do supervisor responsável, aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Araraquara.

§ 2º A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

§ 3º A prorrogação do estágio será feita mediante o Termo de Renovação de Estágio, que deverá ser anexado ao Termo de Compromisso, deste fazendo parte integrante.

§ 4º A duração total do estágio na Câmara Municipal de Araraquara não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 5º O cômputo do período dar-se-á por curso, desde que comprovada a alteração na formação do educando.

Art. 8º A concessão de estágio de que trata a presente Lei, será feita mediante processo seletivo adequado e em conformidade com as condições e pré-requisitos definidos pelo Poder Legislativo.

§ 1º O Poder Legislativo, através do Setor de Recursos Humanos, fará publicar no jornal local responsável pelas publicações oficiais da Casa o número de vagas para estágios objeto da presente Lei e o respectivo período de inscrição.

§ 2º O recrutamento dar-se-á mediante o preenchimento do formulário denominado Ficha de Inscrição para Estágio.

§ 3º A seleção dos estagiários, que será regulamentada por Ato da Mesa, far-se-á por pelo menos dois dos seguintes critérios:

I - Análise dos dados curriculares;

II - Análise do histórico escolar;

III - Entrevista;

IV - Prova objetiva e/ou dissertativa para avaliação de conhecimentos específicos e de língua portuguesa, que não conterà nenhum elemento que permita a identificação do candidato pelo avaliador, sob pena de anulação da prova.

§ 4º As pessoas responsáveis pela correção das provas objetivas e dissertativas não terão acesso aos códigos que permitirão identificar os avaliados, sob pena de anulação de todo o processo seletivo.

§ 5º Em caso de empate nas avaliações objetiva e dissertativa, ou de verificação de perfeita identidade de notas em cada período letivo, será utilizada, como critério de desempate, a avaliação socioeconômica dos candidatos, que será disciplinada em Ato da Mesa.

§ 6º A Câmara Municipal de Araraquara pode, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, na contratação, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 7º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

§ 8º Fica o Legislativo Municipal autorizado a celebrar, com instituições de ensino, convênio de concessão de estágio, no qual se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os art. 5º desta Lei.

Art. 9º A formalização do estágio far-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o educando ou seu representante ou assistente, a Câmara Municipal e a instituição de ensino.

§ 1º O Termo de Compromisso deverá conter expressamente:

I - Dados de identificação da Câmara Municipal de Araraquara e de seu representante legal;

II - Dados de identificação do aluno, inclusive número de matrícula, curso e semestre;

III - Dados de identificação do representante ou assistente do aluno, se for o caso;

IV - Dados de identificação da Instituição de Ensino e de seu representante;

V - A natureza obrigatória ou não-obrigatória do estágio, nos termos do artigo 3º, *caput* e parágrafos, desta lei;

VI - Data em que foi assinado o convênio que fundamenta o termo de compromisso, se for o caso;

VII - O plano de atividades, consistente na descrição das atividades que o estagiário vai desempenhar;

VIII - Causas de rescisão antecipada do termo de compromisso de estágio,

IX - Os deveres do estagiário e as vedações a ele aplicadas;

X - Período de vigência do estágio e possibilidade de sua prorrogação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XI - Horário da jornada de estágio, na forma do artigo 4º desta lei;

XII - Número da apólice de seguro contra acidentes pessoais;

XIII - Valor da bolsa-auxílio;

XIV - Valor do auxílio-transporte, se for o caso;

XV - Identificação de servidor do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Araraquara com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientá-lo, supervisioná-lo e elaborar relatórios semestrais de atividades.

§ 2º O plano de atividades do estagiário de que trata o inciso VI do parágrafo primeiro, que será elaborado em acordo pelas três partes, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

§ 3º Um mesmo supervisor de estágio não poderá orientar mais que 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Art. 10. Fica assegurado ao estagiário:

I - Seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso;

II - Recebimento de bolsa-auxílio proporcional à frequência mensal, conforme estabelecido nos artigos 7º, 16, § 4º e 19, § 1º desta Lei;

III - Auxílio transporte na hipótese de estágio não-obrigatório;

IV - Obtenção do Termo de Realização de Estágio, quando do término do mesmo, com a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e das avaliações de desempenho.

Art. 11. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado.

§ 2º Durante o recesso o estagiário não terá direito ao auxílio-transporte.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 3º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 12. O Termo de Compromisso de Estágio será rescindido antecipadamente:

I - A pedido do estagiário;

II - Automaticamente:

a) Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

b) Quando da conclusão do curso;

c) Ao se completar o período do estágio, salvo prorrogação até o limite previsto no artigo 8º desta lei;

d) Caso o estagiário venha a se ausentar das atividades, contínua ou interpoladamente, por mais de cinco dias no período de um mês, ou por mais de dez dias durante o ano civil, sem justificção;

e) Caso haja trancado ou não renovado sua matrícula no curso ou vier a ser reprovado em duas disciplinas do respectivo currículo pleno;

f) No caso de estagiários do curso de Direito, se deixarem de pertencer ao quadro de associados da Ordem dos Advogados do Brasil;

III - Por violação aos deveres contidos no artigo 19, ou por incidir nas vedações previstas no artigo 20 desta lei, após regular sindicância, que seguirá o rito previsto na Lei 1939/72, assegurada a ampla defesa;

IV - Por abandono do curso, nos termos do regulamento da instituição de ensino;

V - A qualquer tempo, a pedido do supervisor de estágio, devidamente fundamentado, e decidido pelo Administrador Geral, garantido o contraditório e a ampla defesa ao estagiário;

VI - Caso o estagiário não seja aprovado em avaliação periódica de desempenho em estágio.

§ 1º No caso previsto no inciso I deste artigo, o estagiário deverá solicitar seu desligamento mediante formulário de Solicitação de Desligamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Nos demais casos, deverá ser firmado o Termo de Rescisão de Compromisso de Estágio, ficando, nesses casos, vedada a admissão do educando para novo estágio pelo prazo de um ano.

§ 3º O desligamento do estagiário deverá ser comunicado imediatamente à respectiva instituição de ensino.

§ 4º O pagamento da bolsa remuneratória será interrompido a partir da data do desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

Art. 13. A avaliação de que trata o inciso VI do artigo 12 observará o procedimento descrito neste artigo.

§ 1º O estagiário será avaliado por seu supervisor a cada seis meses.

§ 2º Os critérios a serem analisados para fins de avaliação de estágio são os mesmos adotados para a avaliação de estágio probatório, inclusive com o uso das mesmas planilhas utilizadas nesta, com as devidas adaptações (arts. 5º a 10, 13 a 15 e 17 e Anexos do Ato nº 60/06)

§ 3º Da decisão que reprovar o estagiário caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Administrador Geral.

Art. 14. Em quaisquer das hipóteses previstas no artigo 12, será fornecido o Termo de Realização do Estágio.

Art. 15. O estagiário terá direito a licença, com prejuízo da bolsa-auxílio nos seguintes casos:

I - Tratamento de saúde cuja necessidade seja comprovada por atestado médico e com prazo superior a 60 (sessenta) dias;

II - Para realização de avaliações escolares ou acadêmicas, até o máximo de 20 (vinte) dias por ano.

Parágrafo único. Em nenhum caso a vaga ficará disponível para nova contratação.

Art. 16. O estagiário estará sujeito, sem exceção, a um controle de frequência realizado por meio de registro de ponto, devendo utilizar o mesmo sistema de controle de frequência adotado pela Câmara Municipal de Araraquara para seus servidores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º O controle de freqüência mensal do estágio deverá ser encaminhado pelo Setor de Recursos Humanos diretamente ao Supervisor do respectivo estágio, até o segundo dia útil do mês posterior ao vencido, para assinatura, após conferência.

§ 2º Já assinada, a freqüência retornará ao Setor de Recursos Humanos que, na mesma data, encaminhará cópia ao Setor de Finanças para pagamento.

§ 3º O Setor de Finanças efetuará o pagamento da bolsa auxílio até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da competência.

§ 4º As faltas e os atrasos injustificados deverão ser descontados proporcionalmente do valor da bolsa remuneratória mensal, podendo, entretanto, serem compensados a critério do supervisor do estágio, até o limite de duas horas diárias.

Art. 17. Consideram-se justificadas as faltas:

I - De até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica;

II - De até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - De até 10 (dez) dias consecutivos, em caso de nascimento ou adoção de filho, no decorrer da primeira semana;

IV - Por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V - De até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

VI - No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);

VII - Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

VIII - Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

IX - Por motivo de doença, comprovada por atestado médico;

X - Nos dias em que não tenha havido serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º As faltas nas hipóteses referidas neste artigo não acarretarão prejuízo à remuneração paga ao estagiário.

§ 2º Para justificação da falta será exigida prova do motivo alegado pelo estagiário, salvo na hipótese do inciso X deste artigo.

§ 3º A justificação da falta deverá ser feita ao supervisor de estágio até o segundo dia útil após o regresso do estagiário às atividades, devendo os documentos comprobatórios serem entregues no setor de Recursos Humanos em igual prazo, sob pena de a falta ser considerada injustificada.

Art. 18. São atrasos justificados aqueles assim considerados pelo supervisor de estágio, desde que:

I - Sejam comunicados até cinco minutos após o horário previsto para o início das atividades de estágio;

II - Não sejam superiores a 15 (quinze minutos);

III - Não excedam o limite dois por mês.

Parágrafo único. Para justificação do atraso poderá ser exigida, no prazo de 10 (dez) dias, prova do motivo alegado pelo estagiário, a qual deverá ser entregue no prazo de dois dias úteis após o requerimento formal dirigido ao estagiário.

Art. 19. São deveres do estagiário:

I - Atender à orientação que lhe for dada pelo supervisor de seu estágio;

II - Cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;

III - Cumprir o horário que lhe for fixado;

IV - Cumprir, com presteza e eficiência, as tarefas que lhe forem atribuídas;

V - Elaborar e apresentar, semestralmente, à instituição de ensino, relatórios de suas atividades com visto de seu supervisor de estágio;

VI - Comprovar, no início de cada ano ou período letivo, a renovação da matrícula, bem como que não foi reprovado em mais de uma disciplina do currículo pleno;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VII - Manter sigilo sobre fatos relevantes de que tiver conhecimento no exercício das funções;

VIII - Em caso de desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar, comunicar imediatamente ao supervisor do estágio, bem como ao setor de Recursos Humanos;

IX - Providenciar a abertura de conta corrente, junto ao banco escolhido para efeito da percepção da bolsa-auxílio.

§ 1º Na hipótese de violação aos deveres previstos neste artigo, o estagiário poderá ser suspenso por até 15 (quinze) dias contínuos, com prejuízo de sua bolsa-auxílio, pelo supervisor responsável pelo estágio, sujeito o ato à ratificação do Presidente da Câmara Municipal de Araraquara, após prazo de 10 dias para defesa do estagiário, sem prejuízo da providência prevista no artigo 13, inciso III, desta lei.

§ 2º A suspensão somente será aplicada após a ratificação do Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º Caso a suspensão não venha a ser ratificada, nenhum prejuízo sofrerá o estagiário.

§ 4º Aplicar-se-á, ainda, aos estagiários, no que couber, os deveres impostos ao servidor público municipal, previstos na Lei 1939/72 e em atos administrativos da Câmara Municipal de Araraquara.

Art. 20. Ao estagiário é vedado:

I - Ter comportamento incompatível com a natureza da atividade funcional;

II - Identificar-se invocando sua qualidade de estagiário quando não estiver no pleno exercício de suas atividades, ou usar papéis com o timbre da Câmara Municipal de Araraquara em qualquer matéria alheia ao serviço;

III - Ausentar-se das atividades durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;

IV - Utilizar distintivos e insígnias privativos dos membros do Poder Legislativo Municipal;

V - Exercer atividade privada ou ocupar cargo, emprego ou função pública incompatível com sua condição funcional;

VI - Retirar, sem prévia anuência do supervisor, qualquer documento ou objeto da repartição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º Na hipótese de violação aos deveres previstos neste artigo, o estagiário poderá ser suspenso por até 15 (quinze) dias contínuos, com prejuízo de sua bolsa-auxílio, pelo supervisor responsável pelo estágio, sujeito o ato à ratificação do Presidente da Câmara Municipal de Araraquara, após prazo de 10 dias para defesa do estagiário, sem prejuízo da providência prevista no artigo 13, inciso III, desta lei.

§ 2º A suspensão somente será aplicada após a ratificação do Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º Caso a suspensão não venha a ser ratificada, nenhum prejuízo sofrerá o estagiário.

§ 4º Aplicar-se-á, ainda, aos estagiários, no que couber, os deveres impostos ao servidor público municipal, previstos na Lei 1939/72 e em atos administrativos da Câmara Municipal de Araraquara.

Art. 21. São obrigações da Câmara Municipal de Araraquara, além de outras previstas nesta lei:

- I - Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;
- II - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III - Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV - Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- V - Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar Termo de Realização de Estágio;
- VI - Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII - Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá ser assumida pela instituição de ensino.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 22. Ao supervisor do estágio caberá:

- I - Orientar os estagiários sobre os aspectos comportamentais e atividades a serem desenvolvidas;
- II - Proceder a supervisão do estágio, especialmente quanto a verificação da existência de correlação entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário e àquelas exigidas pela instituição de ensino;
- III - Vistar os relatórios de atividades semestrais elaborados pelo estagiário, desde que verídicas as informações neles prestadas;
- IV - Elaborar semestralmente relatório de atividades do estágio, com vista obrigatória ao estagiário;
- V - Avaliar semestralmente o desempenho do estagiário .

Parágrafo único. Fica vedada a supervisão de estágio por cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau.

Art. 23. O Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Araraquara será responsável pelas providências relativas ao recrutamento, seleção, assinatura do termo de compromisso de estágio, avaliação, desligamento e pagamento dos beneficiários do Programa objeto da presente Lei.

Parágrafo único. Além do disposto no *caput*, caberá também ao Setor de Recursos Humanos:

- I - A confirmação de que o candidato à vaga está matriculado e freqüentando o ensino em alguma das instituições mencionadas no artigo primeiro, exigindo, para tanto, documentos comprobatórios;
- II - Verificação da correspondência entre a área de formação do estagiário e as atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio, conforme o Anexo Único desta lei;
- III - Exigir da instituição de ensino, no início do período letivo, as datas de realizações de avaliações escolares ou acadêmicas;
- IV - Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades elaborado pelo supervisor do estágio;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V - Autorizar o estagiário iniciar as atividades na Câmara Municipal de Araraquara somente após a assinatura do termo de compromisso de estágio por todas as partes celebrantes;

VI - Zelar pelo pagamento do prêmio do seguro contra acidentes pessoais contratado em favor do estagiário e pelo pagamento mensal da bolsa-auxílio;

VII - Zelar pela entrega, por ocasião do desligamento do estagiário, do Termo de Realização de Estágio;

VIII - Comunicar à instituição de ensino a rescisão antecipada do Termo de Compromisso de Estágio;

IX - Comunicar ao Supervisor de Estágio a necessidade de realização da avaliação de que trata o inciso VI do artigo 12 desta lei.

Art. 24. O estágio, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara Municipal de Araraquara.

Art. 25. Os estágios atualmente em vigor serão adaptados e ajustados ao sistema ora instituído.

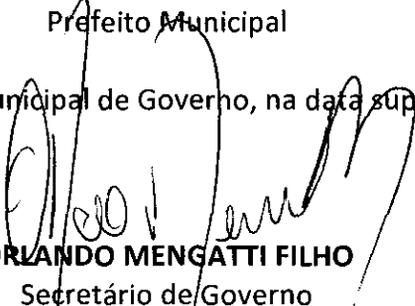
Art. 26. As despesas oriundas da aplicação desta lei onerarão dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário e, especificamente, a Lei 6.134/04, ficando garantida a conclusão de estágio dos estudantes em atividade no Legislativo regidos pela Lei mencionada.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de 2009 (dois mil e nove).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2009. - ("PC").



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO ÚNICO

A que se refere o artigo 1º, da Lei nº 6.976, de 24 de abril de 2009..

Os setores, atividades e vagas da Câmara Municipal de Araraquara, disponíveis para a concessão de estágios, para fins de bolsa auxílio, serão as constantes do quadro abaixo:

SETOR:	ATIVIDADES:	VAGA (S)	CURSO/ GRAU:
Jurídico (Procuradoria Jurídica e Assessoria Jurídica)	Basicamente Rotinas específicas da área do Direito, podendo envolver áreas Administrativas, Constitucionais e outras, bem como outras atividades condizentes com a formação do estagiário.	(01) uma	Direito <i> cursando nível superior</i>
Administração (Setor de Compras; Setor de Recursos Humanos; Setor de Finanças).	Basicamente Rotinas específicas do Setor de Compras, Setor de Recursos Humanos e Setor de Finanças incluindo área de licitações e outras condizentes com a formação do estagiário.	(01) uma	Administração Pública <i> Cursando nível superior</i>
Informática (Setor de Informática)	Basicamente rotinas específicas do Setor de Informática e outras atividades com a formação do estagiário.	(01) uma	Ciências da Computação - Sistemas Informação <i> Cursando nível superior</i>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Imprensa (Setor de Comunicação)	Basicamente rotinas específicas do Setor, incluindo atividades de redação de matérias, fotografias e filmagens e participação, quando determinado, na edição das filmagens de sessões do Legislativo, via TV Câmara e outras condizentes com a formação do estagiário.	(02) duas	Jornalismo, Comunicações <i>cursando nível superior</i>
TOTAL DE VAGAS DISPONÍVEIS PARA CONCESSÃO DE BOLSA AUXÍLIO.....			05 (cinco)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de 2009 (dois mil e nove).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2009. - (11C).